DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2731/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8161/2018
PROTOCOLO	: 1918420
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: CLAUDIO OSORIO MACHADO
CARGO	: SUPERINTENDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO N. 3736/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FAVORECIDO	: UNITED MEDICAL LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 107.400,72
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da **Dispensa de Licitação**, da formalização da emissão da **Nota de Empenho de Despesas n. 3736/2018**, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa United Medical Ltda., como termo substitutivo do contrato, para aquisição de medicamentos para cumprir ação judicial, bem como sua **execução financeira.**

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), concluiu na **Análise n. 25043/2018** (pç. 15, fls. 102-106), pela **regularidade** da Dispensa de Licitação e da formalização da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 3736/2018.

Na **Análise n. 5120/2019** (pç. 20, fls. 128-130), a 1ª ICE concluiu pela **regularidade** da execução financeira decorrente da Nota de Empenho de Despesa n. 3736/2018.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 19641/2019** (pç. 22, fl. 132), opinando pela **regularidade** da Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho, bem como de sua da execução financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo N. 27/001.443/2018), atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época)

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 3736/2018

A Nota de Empenho de Despesas n. 3736/2018 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para cumprir ação judicial.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa:

VALOR DO EMPENHO	R$ 107.400,72
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 107.400,72
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 107.400,72

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as

normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da Dispensa de Licitação, da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 3736/2018,** pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa United Medical Ltda., bem como da sua **execução financeira**;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS